



## LEI N° 1.046 DE 02 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de licença maternidade e licença paternidade aos servidores da Câmara Municipal de Lagoinha.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOINHA, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica prorrogada por sessenta dias a duração da licença maternidade, prevista nos artigos 7º, XVIII e 39, § 3º da Constituição Federal às servidoras públicas da Câmara Municipal de Lagoinha.

**Art. 2º** - Fica prorrogada por quinze dias a duração da licença paternidade, prevista nos artigos 7º, XIX e 39, § 3º da Constituição Federal e no artigo 10, § 1º do ADCT, aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lagoinha.

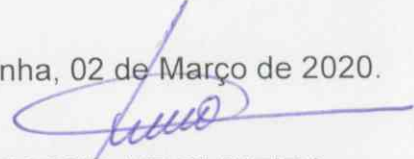
**Art. 3º** - A prorrogação a que se refere esta lei será concedida imediatamente após a fruição do período de licença a que se referem o artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e o artigo 10, § 1º do ADCT.

**Art. 4º** - Durante o período de prorrogação o servidor terá direito à sua remuneração integral.


**Art. 5º** - Durante o período de prorrogação, o servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou estabelecimento similar, sob pena de revogação imediata do benefício.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 02 de Março de 2020.

  
**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,  
DATA SUPRA

  
**JOSE GUILHERME CORREA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração